



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0023/CMP/17, celebrada em 8 de Novembro de 2017 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.1. Operação POVT - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública

Foi presente à reunião a informação n.º 144/GJC/17, do Gabinete Jurídico e Contencioso, datada de 21/09/2017, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal

Exm^a. Senhora Vice-Presidente,

Na sequência da emanção de decisão favorável de financiamento da operação identificada em epígrafe por parte da Autoridade de Gestão, foi, nos termos do disposto no artigo 17º do Regulamento Específico “Energias Renováveis e Eficiência Energética”, celebrado um contrato escrito, que, para além do mais, contém como condicionante a aceitação por parte do Município de Pombal, enquanto beneficiário, do montante da poupança a partilhar com o Fundo de Eficiência Energética, durante um período de 84 (oitenta e quatro) meses.

Considerando que a outorga do Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas consubstanciava a assunção de um compromisso futuro e plurianual, a respetiva minuta foi objeto de aprovação do órgão Assembleia Municipal (cf. deliberação de 30.04.2015), na estrita observância das disposições conjugadas do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Sucedendo porém que, o Gabinete Jurídico e Contencioso acaba de tomar conhecimento, através do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, de que, em dezembro do ano transato, terá sido remetida a minuta de um aditamento ao mencionado contrato, que, apesar de não introduzir alterações de grande relevo, carece de ser submetida à apreciação do órgão Assembleia Municipal, na medida em que passará a fazer parte integrante do acordo firmado, o que não sucedeu até ao presente.

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda:

a). Ordene a submissão da minuta do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, ora anexa, à apreciação do órgão Câmara Municipal, a fim de que o mesmo delibere no sentido de, em ato contínuo, propor a respetiva aprovação junto do órgão



MUNICÍPIO DE POMBAL

Assembleia Municipal,

e, em concomitância, que

b). Dê conhecimento do teor da presente informação ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro e à Divisão de Administração e Finanças Municipais, para que, de forma concertada, adotem as diligências que, do ponto de vista financeiro e contabilístico, se afigurem como conformadoras da questão vertente, tendo por referência as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que se refere à identificação do número do compromisso que deverá constar do texto do n.º 1 da Cláusula Primeira do citado Aditamento.

À consideração superior;"

A minuta do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas é do seguinte teor:

"Aditamento N.º 1

Contrato De Partilha De Poupanças Líquidas

Entre:

Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, doravante designada por "FEE", neste ato representada por Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, na qualidade de Diretor Executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE;

e

Município de Pombal, com sede em Largo de Cardal, 3100-440 Pombal, neste ato representado por [INSERIR Nome], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante designado por "BENEFICIÁRIO",

Em conjunto designados por "PARTES",

Considerando que:

A. Em 12 de novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de novembro de 2014, doravante designado por "Regulamento", que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética" prevista no Eixo Prioritário II "Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos", relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão;

B. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação POVT-12-0765-FCOES-000001, as PARTES celebraram em 3 de junho de 2015 um Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por "Contrato";

C. O Contrato é considerado um "compromisso" e um "compromisso plurianual", para os efeitos das alíneas a) e b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, doravante designada por "LCPA"), exigindo, por isso, a emissão de um número de compromisso válido e sequencial que será refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, que só pode ser emitido no âmbito de um orçamento em execução, produzindo efeitos para o ano económico a que se refere, e sem o qual o



MUNICÍPIO DE POMBAL

Contrato é, para todos os efeitos, nulo (cfr. artigo 5.º, n.º 3 da LCPA), sendo este número atualizado anualmente mediante a celebração de aditamentos ao Contrato;

D. As PARTES pretendem refletir no Contrato o número de compromisso válido e sequencial relativo ao ano económico de 2016, bem como retificar os montantes a pagar a título de partilha de poupanças líquidas, ao nível dos centimos, em estrita observância da Decisão de Financiamento, ao abrigo do previsto no n.º 1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento n.º 1, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Aditamento, o Contrato passa a ter o seguinte número de compromisso válido e sequencial, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA:

Compromisso N.º [INSERIR PELO MUNICÍPIO (referente à cabimentação do ano de 2016)]

2. Pelo presente Aditamento, as PARTES acordam ainda em alterar o Contrato nos termos seguintes:

a) Os n.ºs 2 e 3 da Cláusula Segunda passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

[...]

1. [...].

2. O montante total da partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 50% do apoio financeiro concedido, sendo o seu valor fixado em 165.553,08 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento.

3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em 23.650,44 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento.

4. [...].”

b) A alínea a) do n.º 1 da Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[...]

1. [...]:

a) Para o FEE:

A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º Piso, Edifício Santa Maria, 1050-065 Lisboa, Portugal

Email: fee@adene.pt.

b) [...]:

2. [...].

3. [...].”

CLÁUSULA SEGUNDA

(Disposições Diversas)



MUNICÍPIO DE POMBAL

- 1. O presente Aditamento n.º 1 é parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais.*
- 2. Todas as cláusulas, alíneas, disposições e Anexos do Contrato que não são objeto de alteração pelo presente Aditamento n.º 1, mantêm-se em pleno vigor.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

O presente Aditamento n.º 1, bem como a modificação ao Contrato que através dele se opera, produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos 3 de janeiro de 2017, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO.

Pelo FEE,

Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, na qualidade de Diretor Executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE (no uso de delegação de competências)

Pelo BENEFICIÁRIO,

[INSERIR nome], na qualidade de de Presidente da Câmara Municipal"

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“Neste contrato de financiamento para o aumento da eficiência energética, o Município teve uma candidatura que obteve uma comparticipação para proceder a estas modificações. Nesse contrato de financiamento havia uma obrigação municipal, que era a de dividir com o Fundo de Eficiência Energética parte das poupanças que seriam produzidas pela modificação das luminárias. Eu dou-vos um exemplo: Nós gastávamos 100, mudámos o sistema com este apoio e passámos a gastar 90, portanto poupámos 10, esses 10 são divididos entre o Município e o Fundo de Eficiência Energética. Isto para que o Fundo seja renovado financeiramente com o conjunto dos contributos de todos os municípios, para financiar outras ações de financiamento. Isto é a substância do contrato.

Entretanto, por proposta do POVT, é introduzido este aditamento, que, por manifesto lapso, não foi submetido à apreciação da Câmara. Ele não modifica as condições objetivas do contrato, isto é, as comparticipações, as obrigações do Município e a repartição dos ganhos de eficiência entre as duas entidades.

Infelizmente, neste tipo de contratos não podemos negociar o que quer que seja, porque eles vêm da entidade gestora e nós aderimos aos contratos nos termos que nos são propostos, porque eles também resultam de compromissos assumidos entre o Estado Português e as entidades comunitárias.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, supra transcrita;

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida minuta de Aditamento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos propostos na informação.



MUNICÍPIO DE POMBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Virginia dos Santos Moderno, Técnica Superior deste Município, **certifica para efeitos e legais efeitos** que:

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas dezassete horas, teve lugar a sessão ordinária da Assembleia Municipal, estando presentes, Narciso Ferreira Mota, Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro, João Manuel Carreira da Conceição Coucelo, Carlos Alberto Ferreira da Silva, Maria Adelaide Pereira da Conceição, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, Abel António Dias Braz, Paula Cristina Lopes Dias da Silva, Michäel da Mota António, Pedro Francisco Pires Brilhante, Pedro Daniel Jordão Ferraz, José dos Santos Neves, Jorge Manuel Gonçalves da Silva, Odete Marise dos Santos Alves, Patrícia Inês dos Santos Carvalho, Victor da Conceição Gomes, Edite Maria Olaio Domingues dos Santos, João Gante Gonçalves, Henrique Jorge Magalhães de Menezes Falcão, Sónia Margarida Ferreira Alves, Jorge Rodrigues das Neves, Sílvio da Mota Santos, Pedro Manuel Neves da Silva, José Manuel Pedrosa Marques, Avelino das Neves António, Nelson da Silva Pereira, António do Nascimento Lopes, Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente, Manuel José Carreira Serra, Manuel Henriques Nogueira de Matos, Ilídio Manuel da Mota, Sandra Cristina Costa Barros, Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, Manuel Simões Rodrigues Marques, António Manuel Cardoso Fernandes, Felismino da Conceição Carreira, Humberto Margarido Lopes, António José Fernandes Roque, Cristina Maria Moreira Rodrigues.

- Da referida reunião de Assembleia Municipal foi lavrada ata de onde consta a deliberação denominada por ***“Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Operação POVT – 12 – 0765 – FCOES – 000001 – GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal”*** cujo teor se transcreve:

Ponto 2.12. – Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Operação POVT – 12 – 0765 – FCOES – 000001 – GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal;

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que referiu nada ter a acrescentar à informação previamente distribuída, colocando-se à disposição do plenário para qualquer esclarecimento adicional.

“Ponto 8.2. Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal



Foi presente à reunião a informação n.º 40/GJC/15, datada de 09-03-2015, do Gabinete Jurídico e Contencioso, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal

Exm.º Senhor Presidente,

Em face da notificação da decisão favorável de financiamento da operação identificada em epígrafe por parte da Autoridade de Gestão, cuja fotocópia se anexa, afigura-se necessário proceder, nos termos do disposto no artigo 17º do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", à celebração de contrato escrito, que, para além do mais, contém como condicionante a aceitação por parte do Município de Pombal, enquanto beneficiário, do montante da poupança a partilhar com o Fundo de Eficiência Energética, durante um período de 84 (oitenta e quatro) meses.

Considerando que a outorga do Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas consubstanciará a assunção de um compromisso futuro e plurianual, deverá a aceitação dos termos em que o mesmo se operará ser sujeita a autorização do órgão deliberativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda:

a). Ordene a submissão da minuta do Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, ora anexa, à apreciação do órgão Câmara Municipal, a fim de que o mesmo delibere no sentido de, em ato contínuo, propor a respetiva aprovação junto do órgão Assembleia Municipal, em termos que resulte expressa a aceitação do montante total da partilha a entregar ao FEE, e, em concomitância, que

b). Dê conhecimento do teor da presente informação ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro e à Divisão de Administração e Finanças Municipais, para que, de forma concertada, adotem as diligências que, do ponto de vista financeiro e contabilístico, se afigurem como conformadoras da questão vertente, tendo por referência as disposições legais e regulamentares aplicáveis."

Junto à informação encontram-se a fotocópia de notificação da decisão favorável de financiamento e a minuta de Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Gabinete Jurídico e Contencioso.

O Senhor Presidente da Câmara fez a seguinte intervenção:

"Basicamente, Senhores Vereadores, o que nós aqui temos é o seguinte: com esta operação inicia-se aquilo que já há algum tempo atrás se tem vindo a discutir, relativamente àquilo que são os ganhos que as entidades beneficiárias de financiamento comunitário possam ter, pela eficiência energética, que intervenções como esta dão à fatura mensal que temos com a iluminação pública, em concreto é disto que se trata. Significa portanto que, o Estado Português e a Comissão Europeia andaram aqui em mais de dois anos de discussão, para perceber, de que maneira é que efetivamente deveria ser repartido o benefício deste investimento, isto é, se a despesa mensal deixa de ser 100 e passa a ser 70, porque o investimento que foi feito nos dá essa economia no consumo, esse diferencial deve ser todo municipal ou, pelo contrário, deve integrar o conjunto de meios financeiros que no futuro continuarão a financiar outras operações no Concelho de Pombal e noutros pontos do nosso País, para que não seja apenas um benefício da entidade que apresentou a sua candidatura e que a viu aprovada, e que retém esse mesmo valor. Portanto, aquilo que aqui está é a proposta, porque isto terá que ir à Assembleia Municipal, porque para todos os efeitos obriga o Município a uma, vamos-lhe chamar, despesa, que não teria, isto é, que ele é reembolsado, mas depois tem que haver uma compensação de transferência para a entidade financiadora, em função dos cálculos que forem determinados. Portanto, sob o ponto de vista do princípio, isto é absolutamente razoável, na minha opinião, porque não fazia sentido

nenhum que os Municípios que tivessem isto, fossem arrecadando toda esta poupança. Portanto, em termos genéricos, apenas é contabilizado, deixem-me cá ver se eu não me engano, o valor de 60% das poupanças.”

O Vereador Pedro Murtinho acrescentou:

“No mínimo a devolução será de 50% do valor financiado.”

O Senhor Presidente da Câmara continuou:

“No que se refere ao cálculo do montante de partilha, importa referir o seguinte: a redução da energia é à volta de 370 mil quilowatts hora/ano, o que se traduz numa redução de custos de cerca de 36.780€ por ano, na área abrangida por esta intervenção. A percentagem de partilha integrará o Fundo de Eficiência Energética de 50%, o que representa 165.553,20€, durante um período de 84 meses. O montante de partilha anual é 23.650,46€ o que representa mais do que 60% da poupança líquida anual. Portanto, há aqui uma repartição desta poupança, criando-se este fundo, que acaba por dinamizar, até admito que no futuro o próprio Município de Pombal apresente outras candidaturas, aproveitando-se destas mesmas poupanças. Portanto, trata-se de uma proposta que tem que ser apreciada pela Câmara, tem que ser remetida à Assembleia Municipal, que será em Abril, para que nós rapidamente possamos ser consequentes com esta entrega ao Fundo de Eficiência Energética, dos ganhos que estão aqui contabilizados, cerca de 30 mil por mês, relativamente às despesas que deixamos de ter. Portanto, esta é a proposta.”

O Vereador Adelino Mendes colocou a seguinte questão:

“Quanto é que vamos devolver?”

O Senhor Presidente da Câmara respondeu:

“170 mil”

O Vereador Pedro Murtinho referiu:

“Digamos que vamos receber 85% do valor de investimento, tendo nós que devolver 50% do valor financiado, correspondendo a 60% do valor gerado pelas poupanças, isto durante um período de 7 anos.”

O Senhor Presidente da Câmara acrescentou:

“São 165 mil em 371.”

O Vereador Adelino Mendes disse:

“É conveniente que não levem mais, porque senão passa a ser mais interessante para a Câmara investir com os seus meios próprios, e portanto não tendo que fazer entregas diferidas.”

O Vereador Pedro Murtinho mencionou:

“Na prática, vamos receber de apoio comunitário aproximadamente 42,5% do investimento.”

O Senhor Presidente da Câmara concluiu:

“Para todos os efeitos, isto sempre alavancará a rapidez com que nós fazemos os investimentos, ou seja, nós podemos fazê-lo, e teríamos sempre que o fazer, mesmo que não houvessem fundos, mas uma coisa é podermos fazer 300 mil por ano, outra coisa é podermos fazer 600 mil por ano. Por outro lado, reparem que há aqui uma coisa também importante, nós tínhamos, e tivemos durante vários anos, uma avaliação da Rua do Fidalgo Aprendiz, que era apenas uma boa amostragem da eficiência energética que a cidade tinha mas, em rigor, uma dimensão de 700 luminárias dá-nos uma dimensão completamente diferente sob o ponto de vista dos ganhos que isto tenha para a cidade. Portanto, na projeção dos investimentos futuros, isto dá-nos alguma tranquilidade. Por outro lado, deixem-me aqui acrescentar-vos o seguinte, que é relevante, no atual contrato de concessão de energia elétrica – contrato de concessão que o Município tem com a EDP Distribuição – todos os encargos decorrentes da substituição de luminárias e de lâmpadas, são da EDP, mesmo que sejam os sódios ou o mercúrio. Aqui a despesa é totalmente municipal e a substituição passará a ser totalmente municipal porque está fora deste contrato. O que é que nós fizemos para compensarmos este não investimento da EDP? Foi estabelecido no final do ano



passado um programa de intervenções com a EDP, que ao abrigo do mesmo contrato de concessão estabelece uma obrigação à EDP para fazer investimentos no nosso Concelho, em áreas que nalguns casos nós já estamos a requalificar. Por exemplo, uma das coisas que se negociou foi, na intervenção na Estrada 237 no Barco – Barrocal, que a renovação de pontos de apoio e luminárias seria integrada no projeto da EDP, desonerando o Município desse investimento. Portanto, reparem, o facto de nós podermos fazer isto não significa que estejamos aqui a poupar o concessionário de um conjunto de despesas, porque nós agora estamos a fazer, porque eles não fazem, não é isso. Eles não fazem aqui, mas nós precipitamos a realização dessa despesa noutras obras, em complementaridade àquelas que nós estamos a fazer, não é com os led's, bem sei, mas é numa intervenção que melhora substancialmente e moderniza a iluminação pública que temos, numa zona que queremos depois com outro tipo de iluminação, com outra densidade, que passa a ter uma fruição pública diferente daquela. Portanto, esta é a proposta que vos trazemos, aliás este ano nós para 2014 não o conseguimos fazer em tempo útil, porque tinha que ser negociado até meados de Setembro/Outubro e não tivemos ocasião de o fazer, tinha sido ano de eleições, 2013, mas retomamos aqui uma prática bastante sadia, porque como sabem o Município de Pombal é dos poucos Municípios onde a EDP, entre aquilo que devolve ao Município pela concessão e aquilo que são os pagamentos de energia elétrica que nós fazemos de iluminação pública, nós somos credores da EDP, ou seja, a nossa conta de iluminação pública é mais pequena do que a renda que eles nos pagam, o que é uma coisa muito rara no nosso País, porque normalmente a conta da iluminação pública é superior à renda, e como será fácil de adivinhar, a empresa não nos acha grandes clientes porque, de facto, nós não somos, nesta perspetiva, porque para todos os efeitos no final do ano, em vez de a Câmara ter que mandar o cheque à EDP, no final do acerto das contas, a EDP é que tem que nos devolver. Portanto, sempre se sentiu alguma natural resistência a planos de investimento. Esta matéria está resolvida e portanto felizmente o Senhor Vereador teve a gestão desse processo, as coisas correram muito bem e portanto também temos que usufruir de alguns dos lucros da empresa, que não têm que ir todos para a China, portanto, o nosso Concelho pode aproveitar aqui alguma coisa.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato de Partilha e Poupanças Líquidas, para aprovação, em termos que resulte expressa a aceitação do montante total da partilha a entregar ao FEE, nos termos da informação supra transcrita.

Mais deliberou, por unanimidade, conforme proposto na informação supra transcrita, solicitar autorização ao órgão deliberativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).”

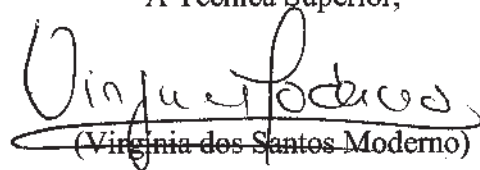
A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de partilha e poupanças líquidas, em termos que resulte a expressa aceitação do montante total da partilha a entregar ao Fundo de Eficiência Energética.

Mais deliberou, por unanimidade, conforme proposto na informação autorizar a assunção do compromisso futuro e plurianual, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Por ser verdade fiz passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco desta Câmara Municipal.

Pombal, 17 de junho de 2015

A Técnica Superior,


(Virginia dos Santos Moderno)

Lidia Sacramento

De: Joaquim Alberto <joaquim.alberto@cm-pombal.pt>
Enviado: 13 de setembro de 2017 18:01
Para: Lidia Sacramento
Assunto: Re: POVT | Aditamento do Contrato (2016)

Dr^a Lidia

O n.º de compromisso atribuído à despesa com o FEE que, em 2016, liquidou o ano de 2015 (de Agosto a Dezembro) e os meses de Janeiro a Agosto de 2016, e que irá manter-se até ao fim da vigência do contrato, é o n.º de compromisso **2015/1835**.

Os meses de Setembro a Dezembro de 2016 foram processados, excepcionalmente, num n.º de compromisso diferente (2016/3518), devido a alterações contabilísticas que tiveram de ser aplicadas, especificamente para esta despesa, em cumprimento de instruções emanadas pelo SATAPOCAL.

Assim, o n.º de compromisso a indicar no contrato, e em qualquer aditamento que vier a ocorrer, é o n.º **2015/1835**.

Cumprimentos
Joaquim Alberto
Município de Pombal
Divisão de Administração e Finanças Municipais
joaquim.alberto@cm-pombal.pt
Telef: 236210500

De: "Lidia Sacramento" <gad@cm-pombal.pt>
Para: "Joaquim Alberto" <joaquim.alberto@cm-pombal.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 13 De Setembro de 2017 16:51:20
Assunto: FW: POVT | Aditamento do Contrato (2016)

Boa Tarde Dr. Alberto,

No seguimento da análise do assunto de há pouco, abaixo reencaminho e-mail, solicitando-se para efeitos de formalização da Adenda em anexo, a identificação do número de compromisso (referente à cabimentação do ano de 2016, conforme assinalado no n.º 1 da cláusula 1.ª do Aditamento n.º 1 ao Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, em anexo.

Cumprimentos,

Lidia Sacramento

De: Pedro Esteves [mailto:pedro.esteves@pnaee.pt]
Enviada: 11 de setembro de 2017 12:10
Para: elisabete@cm-pombal.pt
Cc: presidente@cm-pombal.pt; gad@cm-pombal.pt
Assunto: POVT | Aditamento do Contrato (2016)

Bom dia,

Estamos neste momento a fazer um ponto da situação, relativamente aos Contratos de Partilha de Poupanças Líquidas ao FEE, no âmbito do POVT, relativo à Eficiência Energética na Iluminação Pública.

Notamos que ainda não possuímos o Aditamento (enviado para presidente@cm-pombal.pt, no dia 15 de dezembro 2016) assinado.

Assim, reencaminhamos de novo o documento, no sentido de ser devidamente preenchido (partes com **highlight amarelo**) e assinado pelo(a) mais alto(a) responsável do município.

Por favor, envie-nos dois originais assinados, por correio, para a morada identificada na minha assinatura. Posteriormente reencaminharemos, para vós, um dos originais assinados pelo Diretor Executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE, Eng.º Fernando Martins.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Esteves

Equipa Técnica | Direção Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE



Av. 5 de Outubro, 208, 2.º Piso (Ed. Santa Maria)
1050-065 LISBOA • PORTUGAL

Web: www.pnaee.pt • <http://www.pnaee.pt/aviso-fee>



MUNICÍPIO DE POMBAL

Secção de Contabilidade

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional
de Ação para Eficiência Energética
FEE - FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
Rua Dr António Loureiro Borges, nº 5 - 6º andar, Arquiparque
1495-131 - Miraflores

Sua Referência

Nossa Referência
S-002954/SC/15

Data
25-06-2015

ASSUNTO: Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas - POVT-65-2014-88

Em resposta ao vosso ofício ref.^a CE 1154/2015 de 3 de Junho de 2015, junto se remete um exemplar do contrato de partilha de poupanças líquidas, devidamente assinado e autenticado com selo branco em uso neste Município.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Registado c/ AZ: RF 1354 4682 5 PT em 26.06.2015 N.º 12

CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LÍQUIDAS

Número de compromisso N.º [1835/2015]¹

Entre:

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, neste ato representada por Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida e Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente, doravante designada por **"FEE"**;

e

MUNICÍPIO DE POMBAL com sede em **Largo de Cardal, 3100-440 Pombal**, neste ato representado por Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante designado por **"BENEFICIÁRIO"**,

Em conjunto designados por **"PARTES"**,

Considerando que:

- A. Em 12 de novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de novembro de 2014, doravante designado por "Regulamento", que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética" prevista no Eixo Prioritário II "Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos", relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão;
- B. Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4.º do Regulamento, o FEE é definido como sendo o fundo nacional de partilha de poupanças onde serão anualmente entregues, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública, as percentagens das poupanças anuais fixadas nos contratos de financiamento celebrados entre os beneficiários e a Autoridade de Gestão do POVT;

¹ De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 8/20012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso)

- C. O n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento prevê a entrega ao FEE, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública aprovados no âmbito do referido Regulamento, de uma percentagem mínima de 60% da poupança líquida anual;
- D. De acordo com o disposto no referido artigo, o montante total a entregar ao FEE por cada beneficiário não poderá ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido;
- E. O prazo durante o qual deve ser concretizada a partilha da poupança líquida varia em função do projeto, nunca excedendo os 84 meses, iniciando-se imediatamente após a entrada em operação do investimento, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Regulamento,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por “Contrato”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a fixação das regras de partilha de poupanças líquidas entre o BENEFICIÁRIO e o FEE, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação **POVT-12-0765-FCOES-000001 – GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal**, aprovada pelo POVT em 06/02/2015 (doravante designada por “Decisão de Financiamento”), que constitui o Anexo ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Partilha de Poupanças Líquidas)

1. A título de partilha de poupanças líquidas, o BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar mensalmente ao FEE o montante total de **1.970,87€**, que corresponde a 1/12 do valor anual fixado no número 3 da presente cláusula, no âmbito da operação identificada na cláusula anterior, para a qual obteve a aprovação do POVT.
2. O montante total da partilha a entregar ao FEE corresponde a **50,00%** do apoio financeiro concedido, no montante de **165.553,20€**, tal como resulta da Decisão de Financiamento.
3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em **23.650,46€**, tal como resulta da Decisão de Financiamento.
4. Os montantes descritos nos números anteriores da presente cláusula podem ser revistos, aquando do encerramento da operação, nas seguintes situações:
 - a) Sempre que se verifique que não foram implementadas todas as medidas de eficiência energética previstas no âmbito da operação;
 - b) Sempre que o valor do apoio financeiro efetivamente concedido, apurado após o final do prazo de execução da operação, varie em mais de 10% relativamente ao valor inicialmente previsto para a mesma operação, ao abrigo da Decisão de Financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Entrega)

1. A entrega do montante previsto no n.º 1 da cláusula anterior é efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte a que esta obrigação diz respeito.
2. A partilha do montante total de poupanças líquidas fixado no n.º 2 da cláusula anterior, ocorre durante **84 meses**.
3. A entrega mensal dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas efetua-se da seguinte forma:
 - a) Nas situações em que, à data de celebração do Contrato, se encontre

implementada a totalidade das medidas de eficiência energética:

- i. Na data de celebração do Contrato, é devido ao FEE o montante correspondente a 60% das poupanças líquidas compreendidas entre o período que decorreu desde o início do mês seguinte à data de entrada em operação do(s) investimento(s) cofinanciado(s) até ao final do mês anterior à data de celebração do Contrato, devendo a entrega desse valor ao FEE ocorrer no prazo de 5 dias úteis após a data de pagamento do apoio comunitário por parte do POVT ao BENEFICIÁRIO;
 - ii. A partir da data de celebração do Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá fazer as entregas mensais ao FEE do montante indicado no n.º 1 da cláusula anterior, no prazo fixado no n.º 1 da presente cláusula.
- b) Nos restantes casos, o período de partilha das poupanças líquidas inicia-se a 1 de janeiro de 2016.
4. As entregas mensais da partilha de poupanças líquidas descritas na subalínea ii. da alínea a) e na alínea b) do número anterior devem ser efetuadas até ao final do mês seguinte ao término do mês a que dizem respeito as referidas poupanças.
 5. A entrega dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas é efetuada pelo BENEFICIÁRIO por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do FEE com o NIB 0781 0112 0112 0013 3981 0.
 6. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido.
 7. No caso de os montantes entregues ao fim de 84 meses serem inferiores a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido o Beneficiário terá de entregar no prazo de 15 dias uteis o montante em falta.

CLÁUSULA QUARTA

(Acompanhamento, Controlo e Fiscalização)

1. O FEE é responsável pelo acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente Contrato.
2. O acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução do Contrato serão efetuados através de auditorias a realizar junto do BENEFICIÁRIO, que podem

incluir visitas aos equipamentos objeto de apoio, bem como a verificação dos documentos comprovativos da execução do Contrato e das respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do FEE)

Pelo presente Contrato, o FEE obriga-se a:

- a) Aplicar as verbas a receber no âmbito do presente Contrato para o financiamento de projetos de eficiência energética subsequentes, através do lançamento de Avisos no âmbito do seu regulamento de gestão, aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro, para os quais serão unicamente elegíveis os municípios;
- b) Reportar anualmente ao POVT os montantes recebidos ao abrigo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do BENEFICIÁRIO)

Pelo presente Contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- a) Comunicar ao FEE a data efetiva de entrada em operação dos investimentos, a identificação do número de equipamentos instalados e a respetiva localização;
- b) Entregar ao FEE os montantes de partilha de poupanças líquidas, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato, executando-o nos termos e prazos constantes do mesmo;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos previstos no presente Contrato e demais elementos que lhe forem solicitados pelo FEE, no âmbito das suas competências de acompanhamento, controlo e fiscalização;
- e) Comunicar ao FEE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de execução do presente Contrato, bem como a sua realização pontual, até 5 (cinco) dias úteis após conhecidos os factos que o determinam;
- f) Manter os registos contabilísticos atualizados, que evidenciem o cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato, através de subcontas apropriadas que

permitam a individualização dos movimentos associados ao Contrato;

- g) Manter nas instalações próprias, devidamente organizado em *dossier* próprio, todos os documentos suscetíveis de comprovar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

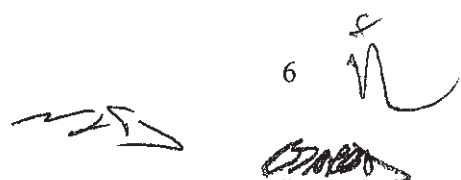
1. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, o BENEFICIÁRIO fica impedido:
 - a) De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do FEE, enquanto se mantiver o incumprimento;
 - b) De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do PORTUGAL 2020, em matérias relacionadas com eficiência energética, enquanto se mantiver o incumprimento, devendo, para o efeito, o FEE comunicar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão a situação de incumprimento.
2. As dívidas que possam vir a existir por incumprimento do presente contrato serão recuperadas nos termos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato)

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pelo BENEFICIÁRIO desde que este proceda previamente à entrega do montante total previsto no n.º 2 da Cláusula Segunda.
2. A resolução do Contrato efetua-se através de notificação dirigida ao FEE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega do montante total referido no número anterior.

6



CLÁUSULA NONA

(Despesas e Encargos)

1. São da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO todas e quaisquer despesas e encargos resultantes da celebração, execução ou resolução do presente Contrato.
2. São ainda suportadas pelo BENEFICIÁRIO todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o FEE incorra para efetivar a cobrança dos seus créditos ao abrigo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigorará até que ocorra o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

1. Todas as notificações ou comunicações entre as PARTES relativas ao presente Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada ou correio eletrónico, e dirigidas para as seguintes moradas:

a) Para o FEE:

A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 - 6º andar,
Arquiparque – Miraflores, 1495-131 Algés, Portugal

E-mail: fee@adene.pt

75

b) Para o BENEFICIÁRIO:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Pombal

Endereço: Largo de Cardal, 3100-440 Pombal

E-mail: presidente@cm-pombal.pt

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as notificações ou comunicações considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, ou, se fora do horário de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As notificações ou comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso e as realizadas por correio eletrónico só serão válidas quando o recetor acusar a receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada pelas PARTES.
2. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato as PARTES estipulam como competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em 3 de junho de 2015, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO.

Pelo FEE

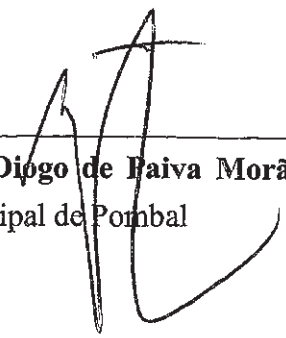


Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética



Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

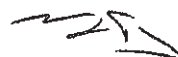
Pelo BENEFICIÁRIO



Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara
Municipal de Pombal

ANEXO

Decisão de Financiamento



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pombal
Largo de Cardal
3100-440 Pombal

S 000365 06.02'15

S/ Refª

Data

Unidade UO 3

Assunto: Operação POVT-12-0765-FCOES-000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal - Comunicação de Aceitação e Decisão Favorável de Financiamento

No âmbito das competências da Autoridade de Gestão definidas no 45.º do DL 312/2007 de 17 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 74/2008 de 22 de Abril, em cumprimento do disposto no número 1 do Artigo 18º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, comunica-se a V. Exa. que a Operação em epígrafe, apresentada ao Eixo Prioritário II do Programa Operacional Temático Valorização do Território obteve uma **decisão favorável de financiamento**, conforme deliberação em reunião da Comissão Diretiva de 30-01-2015, cuja cópia se anexa, tendo-lhe sido atribuído o código definitivo POVT-12-0765-FCOES-000001.

A concessão do apoio financeiro dará origem à celebração de um contrato nos termos estabelecidos no n.º 7 do art. nº 14 do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", sublinhando-se que a Decisão de Financiamento contém as seguintes condicionantes:

1. Aceitação, por parte do beneficiário, do montante de poupança a partilhar e assinatura do contrato com o Fundo de Eficiência Energética (FEE).
2. Após a celebração do contrato de financiamento, deverão ser submetidos no prazo de 15 dias, os procedimentos de contratação pública através do Módulo Gestão de Contratos do SIPOVT, bem como o Anexo I - "Questionário relativo à conformidade dos procedimentos de contratação pública", e lista dos contratos adjudicados ao mesmo adjudicatário nos últimos 12 meses anteriores à adjudicação, relativos aos procedimentos já adjudicados.

A fim de que possa ser formalizado o contrato, solicitamos a V. Exa. o envio seguintes elementos:

- Fotocopia do BI do(s) representante(s) dessa Instituição, que outorga(m) na qualidade de beneficiário(s) da operação, e do cartão de contribuinte dessa entidade. Complementarmente, deverá ser apresentado documento de suporte mencionando a nomeação do (s) representante(s);
- NIB de conta bancária específica para esta operação, para transferência bancária dos apoios financeiros.

Refira-se ainda que devem ser comunicadas ao POVT todas as alterações que ocorram ao longo do período de execução da Operação e que modifiquem as condições que estiveram na base da aprovação da mesma, designadamente, as alterações relacionadas com os investimentos previstos.

Solicitamos ainda uma revisão da informação prestada no Formulário de Candidatura e confirmação sobre se efetivamente serão criados Postos de Trabalho para a realização da operação (Permanentes ou Temporários). Esta informação releva para a fase de realização da operação, bem como para a fase de exploração e deverá ser devidamente quantificada e justificada. Caso não esteja prevista a criação de Postos de Trabalho, importa referir se está prevista a afetação de Recursos Humanos dessa entidade a este projeto.

Por último, considera-se oportuno alertar essa entidade para a proximidade do prazo limite de elegibilidade das despesas a cofinanciar ao abrigo do QREN/POVT, que termina irrevogavelmente no final do corrente ano de 2015, pelo que as despesas a cofinanciar no âmbito da presente operação só serão elegíveis para efeitos de atribuição de comparticipação comunitária se forem pagas aos respetivos fornecedores até 31-dez-2015 e a realização física, financeira e operacional de todas as ações da operação forem concluídas até à mesma data.

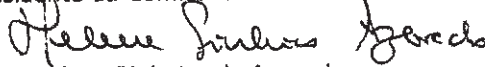
Para o efeito, importa referir os seguintes aspetos que devem ser tidos em conta por essa entidade:

- A necessidade de desenvolver os procedimentos de contratação, o mais brevemente possível, garantindo o cumprimento na íntegra de toda a legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública;
- A importância de garantir a realização e o pagamento comprovado das despesas aos seus fornecedores até ao dia 31 de dezembro de 2015. No caso de operações em que não se verifique o pagamento integral das despesas no prazo indicado, essas despesas terão que ser integralmente assumidas por essa entidade sem qualquer comparticipação comunitária;
- A obrigação de assegurar a criação de um sistema de registo de inventário dos ativos cofinanciados, que garanta o seu controlo e rastreabilidade permanente, para efeitos de ações de acompanhamento e de auditoria à operação.

Mais se informa V. Ex.^a que, os elementos agora solicitados deverão ser remetidos, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Diretiva do POVT


Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO: Cópia da Decisão Favorável de Financiamento

9

Código da Operação

POVT-12-0765-FCOES-000001

Data da deliberação da Comissão Directiva

30-01-2015

Eixo Prioritário:	Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos (FC)
Domínio de Intervenção:	Energias Renováveis e Eficiência Energética
Fundo:	Fundo de Coesão

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

1. Designação da operação:

GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal

2. Designação do Beneficiário:

Município do Pombal

3. Descrição da Operação / Objectivos:

A presente candidatura - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal (GESIP), vem ao encontro das linhas de orientação definidas pelo PNAEE - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), linhas essas refletidas nos objetivos do POVT - Programa Operacional Valorização do Território, designadamente a promoção da eficiência energética e a redução de emissão de gases de efeito estufa.

Este projeto visa garantir, no centro urbano da cidade de Pombal, a instalação de 608 luminárias LED e a remoção de 66 lâmpadas de vapor de mercúrio presentes na área de intervenção.

Pretende-se ainda concretizar uma plataforma de gestão remota e inteligente da iluminação pública considerando a totalidade das luminárias a instalar, que serão dotadas de controladores individuais que permitem a regulação de fluxo e inerente redução de consumos em períodos de tempo estabelecidos.

A operação tem assim como objetivos, promover o aumento da eficiência energética na iluminação pública na zona de intervenção da cidade de Pombal, visando a redução do consumo de energia primária, assim como redução de emissão de gases de estufa, prevendo-se alcançar com este projeto uma poupança estimada nos encargos com iluminação pública na ordem dos 70%.



25

[Handwritten signature]

4. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	389.536,95
2- Despesa não elegível	0,00
3- Despesa elegível não comparticipada	0,00
4- Despesa total elegível (1-2-3)	389.536,95
5- Defice de financiamento (%)	100,00
6- Montante de decisão (5x4)	389.536,95
7- Montante de decisão Aceite	389.536,95
8- Montante de decisão OverBooking	0,00
9- Despesa elegível não comparticipada (Projectos Geradores de Receitas) (4-6)	0,00
10- Taxa de co-financiamento	85,00
11- Comparticipação Fundo de Coesão (6x10)	331.106,41
12- Comparticipação Fundo de Coesão Aceite (7x10)	331.106,41
13- Comparticipação Fundo de Coesão em overbooking (11-12)	0,00

5. Calendário da Operação:

Data de início (física)	20-10-2014	Data de Conclusão (física)	20-04-2015
Data de início (financeira)	01-12-2014	Data de Conclusão (financeira)	30-06-2015

6. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:

Fontes de Financiamento	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
Compart. FEDER/FC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.409,49	155.696,92	331.106,41
Contrapartida Nacional	Financiamento Público									
	OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 50 ^a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.954,62	27.475,92	58.430,54
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Público + Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.954,62	27.475,92	58.430,54
Montante Decisão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.364,11	183.172,84	389.536,95
Elegível Não Comparticipado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



27

Despesa não elegível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. Total elegível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206 364,11	183 172,84	389 536,95
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206 364,11	183 172,84	389 536,95

7. Contributo da operação para os Indicadores de realização do Eixo Prioritário:

Designação do Indicador de Realização	Unidade de medida	Quantidade Prevista
Nº de luminárias eficientes	Nº	608,00

8. Contributo da operação para os Indicadores de resultado do Eixo Prioritário:

Designação do Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Valor	Observações
Redução de energia primária obtida pela implementação da operação	tep/ano	79,92	
Redução de emissões de gases com efeito de estufa	CO2 em Kt	0,17	(ton/ano = 174,71)

9. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Despesa Elegível	Despesa Não Elegível	Elegível Não Compart.	Montante Decisão	Montante Decisão Aceite	Montante Decisão Overbookin	Custo Total Investimento
Construção	389.536,95	0,00	0,00	389.536,95	389.536,95	0,00	389.536,95
TOTAL	389.536,95	0,00	0,00	389.536,95	389.536,95	0,00	389.536,95

10. No caso da proposta de decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir:



27

27

9

Esta candidatura encontra-se alinhada com as orientações do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e estratégias da Agenda Regional.

Os objetivos da operação contribuem para a concretização dos objetivos e prioridades do Programa Operacional Temático Valorização do Território, no âmbito da tipologia intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética".

O beneficiário enquadra-se na lista de entidades elegíveis (Anexo III do Aviso).

O montante de investimento elegível respeita o limite máximo, igualmente previsto no Anexo III do Aviso.

Verifica-se que foi cumprido o grau de maturidade exigido no Aviso.

Prevê-se que todas as ações estejam concluídas física e financeiramente e operacionalizadas até 31-12-2015.

Estando cumpridos os requisitos de admissibilidade/aceitabilidade e de elegibilidade constantes do Ponto 4.1 do Aviso, a candidatura foi objeto de análise de mérito cuja classificação final é de 3,76, ou seja, superior ao mínimo exigido no nº 10 do Aviso, que é de 2,5.

Considera-se igualmente preenchida a condição de elegibilidade, de acordo com a qual, os investimentos devem necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos. Em concreto, foi apurado nesta operação um Valor Atualizado Líquido (VAL) positivo de 14.366,04€, conforme Matriz de Validação da DGE.

No que se refere ao cálculo do montante da partilha, importa referir o seguinte:

- Redução de energia em 371.713,08kwh/ano, o que se traduz numa redução de custos de 36.788,66€/ano;
- Percentagem da partilha a entregar ao Fundo de Eficiência Energética (FEE) de 50%, o que representa 185.553,20€, durante um período de 84 meses;
- O montante de partilha anual é de 23.650,46€, o que representa mais do que 60% da poupança líquida anual.

A aprovação desta candidatura deve obedecer às seguintes condicionantes:

1. Aceitação, por parte do beneficiário, do montante de poupança a partilhar e assinatura do contrato com o Fundo de Eficiência Energética (FEE).
2. Após a celebração do contrato de financiamento, deverão ser submetidos no prazo de 15 dias, os procedimentos de contratação pública através do Módulo Gestão de Contratos do SIPOVT, bem como o Anexo I - "Questionário relativo à conformidade dos procedimentos de contratação pública", e lista dos contratos adjudicados ao mesmo adjudicatário nos últimos 12 meses anteriores à adjudicação, relativos aos procedimentos já adjudicados.

HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO
LOURENÇO
DE
AZEVEDO

Digitally signed by
HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO LOURENÇO
DE AZEVEDO
Date: 2015.02.03
17:58:15 +00:00
Reason: Decisão
Financiamento
Local: POVT

